



MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº. 957/2019 DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

Institui a Lei que dispõe sobre alienações, concessões, cessões, permissões e locações da Administração Pública, do município de Saltinho-SC quando contratadas com terceiros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina;

FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei de iniciativa do Poder Legislativo:

Art. 1º - Fica estabelecido que as **ALIENAÇÕES, CONCESSÕES, CESSÕES, PERMISSÕES E LOCAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** do Município de Saltinho-SC, quando contratadas com terceiros deverão passar pela aprovação do plenário da Câmara de Vereadores do Município de Saltinho-SC.

Art. 2º - Referidas contratações obedecerão aos aspectos legais, devendo após isso ser encaminhado ao poder legislativo para devida aprovação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho-SC, de 09 de janeiro de 2019.


DEONIR LUIZ FERRONATTO
Prefeito Municipal


EDSON PAULO WACHHOLZ
Secretário de Administração e Fazenda

Registrado e publicado em data supra.

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br





MUNICÍPIO DE SALTINHO

ESTADO DE SANTA CATARINA

LEI Nº. 957/2019 DE 09 DE JANEIRO DE 2019.

Institui a Lei que dispõe sobre alienações, concessões, cessões, permissões e locações da Administração Pública, do município de Saltinho-SC quando contratadas com terceiros e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Saltinho, Estado de Santa Catarina;

FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara dos Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei de iniciativa do Poder Legislativo:

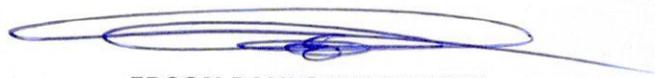
Art. 1º - Fica estabelecido que as **ALIENAÇÕES, CONCESSÕES, CESSÕES, PERMISSÕES E LOCAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** do Município de Saltinho-SC, quando contratadas com terceiros deverão passar pela aprovação do plenário da Câmara de Vereadores do Município de Saltinho-SC.

Art. 2º - Referidas contratações obedecerão aos aspectos legais, devendo após isso ser encaminhado ao poder legislativo para devida aprovação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho-SC, de 09 de janeiro de 2019.


DEONIR LUIZ FERRONATTO
Prefeito Municipal


EDSON PAULO WACHHOLZ
Secretário de Administração e Fazenda

Registrado e publicado em data supra.

Rua Álvaro Costa, 545 - Centro - CEP 89981-000 - Saltinho/SC
Fone: (49) 3656 0044 / CNPJ 01.612.844/0001-56
E-mail: saltinho@saltinho.sc.gov.br - Site: www.saltinho.sc.gov.br

